

SUBESPECIALIDADE DE NEONATOLOGIA

Recomendação do Colégio de Neonatologia sobre o número mínimo de Neonatologistas por Unidade de Neonatologia hospitalar

Recomendação emanada em resposta à solicitação feita pelo Conselho Nacional Executivo ao Colégio da Subespecialidade de Neonatologia (co / 2013 / 10598 / N6618) para dar o seu contributo ao pedido de parecer da ACSS à Ordem dos Médicos sobre qual deve ser o limiar mínimo de médicos por especialidade e unidade/serviço clínico hospitalar "que permita garantir o acesso com qualidade aos cuidados de saúde, bem como elevados níveis de qualidade clínica e de satisfação dos utentes".

Desde o estabelecimento do Programa Nacional de Saúde Materno Infantil (PNSMI) em Portugal, pela primeira Comissão Nacional de Saúde Materna e Infantil, em 1989, os Hospitais e os Centros de Saúde foram integrados em Redes de Referenciação Materno Infantis, com áreas geográficas bem definidas e com definição das responsabilidades assistenciais dos vários intervenientes. Os hospitais onde ocorrem nascimentos programados foram então hierarquizados em Hospitais de Apoio Perinatal (HAP) e Hospitais de Apoio Perinatal Diferenciado (HAPD).

O desenvolvimento do PNSMI viria a originar a Rede de Referenciação Materno infantil elaborada pela Direcção Geral da Saúde em 2000. As responsabilidades dos HAP e HAPD foram definidas pela Comissão Nacional de Saúde Materna e Neonatal em 2006.

Desde então, a diferenciação dos cuidados neonatais tem progredido, sendo disponibilizados novos cuidados mais complexos em centros de referência e tendo-se tornado acessíveis a unidades neonatais menos diferenciadas alguns cuidados inicialmente previamente apenas disponíveis nas unidades neonatais mais diferenciadas. Torna-se assim necessário, de acordo com a proposta de Carta Hospitalar Materna, da Criança e do Adolescente emanada pela Comissão Nacional de Saúde Materna, da Criança e do Adolescente em 2012, a distinção entre Hospitais de Apoio Perinatal Diferenciado (HAPAD) e Hospitais de Apoio Perinatal Altamente Diferenciado (HAPAD), mas também reconhecer diferenças na complexidade dos



SUBESPECIALIDADE DE NEONATOLOGIA

cuidados neonatais oferecidos pelos HAP. Esta distinção segue a linha de classificação de outros países desenvolvidos da Europa, assim como do Canadá e Austrália.

É entender do Colégio de Neonatologia que todas as unidades hospitalares onde ocorrem nascimentos programados têm em comum a capacidade de prestação de cuidados neonatais básicos:

- Garantir reanimação neonatal ao nascimento sempre que necessário;
- Avaliação clínica e prestação de cuidados pos-natais a recém-nascidos de termo saudáveis; todo recém-nascido deve ser observado por um pediatra pelo menos uma vez antes de ter alta, preferentemente nas primeiras 24 horas após o nascimento;
- Avaliação clínica e prestação de cuidados pós-natais a recém-nascidos prétermo nascidos entre as $34^{0/7}$ e as $36^{6/7}$ semanas de gestação que estejam fisiologicamente estáveis;
- Estabilizar recém-nascidos doentes e aqueles nascidos com menos de 34^{0/7} semanas de gestação até à sua transferência pelo sistema de Transporte Interhospitalar Pediátrico (TIP) para uma unidade com a capacidade de providenciar os níveis apropriados de cuidados neonatais.

Entende o Colégio de Neonatologia que todas as unidades hospitalares classificadas como **HAP** devem ter a capacidade de prestação de **cuidados neonatais especiais**:

- Prestação de cuidados agudos a recém-nascidos de termo moderadamente doentes;
- Prestação de cuidados agudos a recém-nascidos prétermo nascidos entre as 34^{0/7} e as 36^{6/7} semanas de gestação com instabilidade fisiológica (apneia da prematuridade, incapacidade de manter estabilidade térmica ou sem autonomia alimentar) ou que estão moderadamente doentes mas com a espectativa de resolução rápida e que não seja provável a transferência urgente para uma unidade neonatal de um HAPD;



SUBESPECIALIDADE DE NEONATOLOGIA

- Garantir reanimação e estabilização a recém-nascidos prétermo e a recémnascidos gravemente doentes antes da sua transferência pelo sistema de Transporte Inter-hospitalar Pediátrico (TIP) para uma unidade com a capacidade de providenciar os níveis apropriados de cuidados neonatais;
- Prestação de cuidados de continuação a recém-nascidos convalescentes e estáveis após terem necessitado de cuidados intensivos.

O Colégio de Neonatologia reconhece que algumas das unidades hospitalares classificadas como **HAP** podem ter também a capacidade de prestação de **cuidados neonatais especiais diferenciados** que permitem garantir:

- Prestação de cuidados a recém-nascidos prétermo nascidos a partir das 32^{0/7} e que não seja provável a sua transferência urgente para uma unidade neonatal de um HAPD;
- Nutrição parentérica e nCPAP.

Entende o Colégio de Neonatologia que todas as unidades hospitalares classificadas como HAPD (unidades de cuidados intensivos neonatais) devem ter a capacidade de prestar cuidados neonatais de subespecialidade, i.e., tratar todas as patologias neonatais, desde o nascimento até ao final do período neonatal (28 dias após o nascimento ou 44 semanas de idade pos-menstrual nos nascidos prétermo).

O Colégio de Neonatologia reconhece que algumas das unidades hospitalares classificadas como **HAPD** podem diferenciar-se e prestar **cuidados neonatais de subespecialidade específicos** que as classificam como **HAPAD**:

- Prestação de cuidados pré e pós-operatórios na cirurgia geral neonatal;
- Prestação de cuidados pós-operatórios na cirurgia cardíaca ou neurocirurgia;
- Realização de hipotermia terapêutica;
- Realização de ECMO.

A actividade do Pediatra com subespecialidade de Neonatologia abrange a assistência ao nascimento de crianças de alto risco, a programação individual de cuidados aos



recém-nascidos, a supervisão dos cuidados prestados e a prestação directa de cuidados especializados, a realização de técnicas de diagnóstico e terapêutica especializadas, a garantia de acompanhamento 24 horas por dia e sete dias por semana (em presença física ou não, consoante o nível da unidade neonatal), o treino e o ensino de outros profissionais, desenvolver investigação clínica e, frequentemente, a realização de consultas de ambulatório da subespecialidade.

Depreende-se desta descrição que o limiar mínimo de médicos com a especialidade de Pediatria e com a subespecialidade de Neonatologia "que permita garantir o acesso com qualidade aos cuidados de saúde, bem como elevados níveis de qualidade clínica e de satisfação dos utentes" variará amplamente com as características da unidade neonatal.

Nas unidades hospitalares onde ocorrem nascimentos programados, a equipa médica pediátrica deve ser constituída por pediatras com diferentes níveis de diferenciação em cuidados ao recém-nascido, que prestam assistência coordenada na maternidade e na unidade neonatal. Os pediatras com subespecialidade de Neonatologia são parte destas equipas, nelas desempenhando funções específicas. As recomendações seguintes referem-se apenas ao número mínimo de pediatras com subespecialidade de Neonatologia e não ao número mínimo de médicos com a especialidade de Pediatria.

O Colégio de Neonatologia recomenda que as unidades hospitalares classificadas como **HAP** com capacidade de prestação de **cuidados neonatais especiais** tenham os seguintes recursos médicos de Subespecialidade mínimos:

- A unidade de cuidados neonatais deve ser coordenada por um Pediatra com a Subespecialidade de Neonatologia;
- A unidade de cuidados neonatais deve contar ainda com mais dois Pediatras com a Subespecialidade de Neonatologia ou, na sua falta, dois Pediatras com experiência em Neonatologia.

4



SUBESPECIALIDADE DE NEONATOLOGIA

O Colégio de Neonatologia recomenda que as unidades hospitalares classificadas como **HAP** com capacidade de prestação de **cuidados neonatais especiais diferenciados** tenham os seguintes recursos médicos de Subespecialidade mínimos:

- A unidade de cuidados neonatais deve ser coordenada por um Pediatra com a Subespecialidade de Neonatologia;
- A unidade de cuidados neonatais deve contar ainda com mais quatro Pediatras com a Subespecialidade de Neonatologia ou, na sua falta, pelo menos dois Pediatras com a Subespecialidade de Neonatologia e dois Pediatras com experiência em Neonatologia.

O Colégio de Neonatologia recomenda que as unidades hospitalares classificadas como HAPD com capacidade de prestação de cuidados neonatais de subespecialidade (unidades de cuidados intensivos neonatais) tenham os seguintes recursos médicos de Subespecialidade mínimos:

- A unidade de cuidados neonatais deve ser coordenada por um Pediatra com a Subespecialidade de Neonatologia;
- A unidade de cuidados neonatais deve contar ainda com mais dez Pediatras com a Subespecialidade de Neonatologia ou, na sua falta, pelo menos oito Pediatras com a Subespecialidade de Neonatologia e dois Pediatras com experiência em Neonatologia.

O Colégio de Neonatologia recomenda que as unidades hospitalares classificadas como **HAPAD** com capacidade de prestação de **cuidados neonatais de subespecialidade específicos** tenham os seguintes recursos médicos de Subespecialidade mínimos:

- A unidade de cuidados neonatais deve ser coordenada por um Pediatra com a Subespecialidade de Neonatologia;
- A unidade de cuidados neonatais deve contar ainda com mais catorze Pediatras
 com a Subespecialidade de Neonatologia ou, na sua falta, pelo menos onze



SUBESPECIALIDADE DE NEONATOLOGIA

Pediatras com a Subespecialidade de Neonatologia e três Pediatras com experiência em Neonatologia.

Entende o Colégio de Neonatologia que todas as unidades hospitalares classificadas como HAPD devem ter a capacidade de prestar cuidados neonatais de subespecialidade 24 horas por dia e sete dias por semana, i.e., ter em presença física pelo menos um pediatra com subespecialidade de Neonatologia em permanência.

Estas recomendações destinam-se a unidades neonatais de tamanho médio, no caso das HAPD, até 8 postos de cuidados intensivos. Unidades neonatais e maternidades de maiores dimensões e/ou complexidade de cuidados requerem certamente recursos médicos mínimos de Subespecialidade de Neonatologia superiores aos aqui recomendados e deverão ser avaliados individualmente.

As recomendações de recursos médicos mínimos de Subespecialidade de Neonatologia para as unidades neonatais portuguesas estão sumarizadas na tabela anexa.

Lisboa, 20 de Novembro de 2013

A Coordenação do Colégio da Subespecialidade de Neonatologia da Ordem dos Médicos

Daniel Virella (Coordenador)

Carlos Gonçalves

Carlos Moniz

Carmen Carvalho

Maria José Costeira



ORDEM DOS MÉDICOS SUBESPECIALIDADE DE NEONATOLOGIA

Referências:

- Standards for Levels of Neonatal Care in Switzerland (Version 22.08.2010, rev. 28.01.2011).
- Clinical Services Capability Framework Neonatal Services. Australian Government;
 Canberra, Australia, 2012.
- NICE clinical guideline 37. Routine postnatal care of women and their babies.
 National Institute for Health and Clinical Excellence, July 2006.
 www.nice.org.uk/CG037
- Neonatal Care in Scotland: A Quality Framework- Neonatal Expert Advisory Group.
 Scottish Government, February 2013.
- Washington State Perinatal and Neonatal Level of Care (LOC) Guidelines.
 Washington State Department of Health. DOH 950-154 (REV 2/2013). February 2013.
- Newborn service medical direction; physician consultation and coverage; nursing direction, nurse staffing and coverage; policies and procedures. State of Virginia, Administrative Code 12VAC5-410-444, 2013.
- Guidelines for Perinatal Services. Iowa Department of Public Health. Eighth Edition,
 2008.
- Neonatal services guidelines. Defining levels of care in Victorian hospitals. Victorian
 Government, Department of Human Services. State of Victoria, Australia, 2005.
 www.dhs.vic.gov.au/neonatal
- Service Standards for Hospitals Providing Neonatal Care. The British Association of Perinatal Medicine. August 2010.
- Standards for Hospitals Providing Neonatal Intensive and High Dependency Care
 (2nd Edition). The British Association of Perinatal Medicine. December 2001.
- Mercurio M, Peterec S. Attending Physician Work Hours: Ethical Considerations and the Last Doctor Standing. Pediatrics 2009;124;758; originally published online July 5, 2009; DOI: 10.1542/peds.2008-2953



SUBESPECIALIDADE DE NEONATOLOGIA

Jobe AH, Martin RJ. 24/7 neonatal intensive care unit attending physician coverage:
 a clash of missions. Am J Respir Crit Care Med. 2010 Sep 15;182(6):729-31. doi:
 10.1164/rccm.201006-0884ED.

Recomendações do Colégio da Subespecialidade de Neonatologia da Ordem dos Médicos sobre os recursos médicos mínimos de Pediatras com a Subespecialidade de Neonatologia para as unidades neonatais portuguesas.

Nível de cuidados Neonatais		Recursos médicos mínimos de
		Subespecialidade de Neonatologia
НАР	cuidados neonatais especiais	 um coordenador da Unidade com a Subespecialidade de Neonatologia, mais dois Pediatras com a Subespecialidade de Neonatologia (na sua falta, dois Pediatras com experiência em Neonatologia)
	cuidados neonatais especiais diferenciados	um coordenador da Unidade com a Subespecialidade de Neonatologia, mais quatro Pediatras com a Subespecialidade de Neonatologia (na sua falta, dois Pediatras com a Subespecialidade de Neonatologia e dois Pediatras com experiência em Neonatologia)
HAPD	cuidados neonatais de subespecialidade	um coordenador da Unidade com a Subespecialidade de Neonatologia, mais dez Pediatras com a Subespecialidade de Neonatologia (na sua falta, oito Pediatras com a Subespecialidade de Neonatologia e dois Pediatras com experiência em Neonatologia)
HAPAD	cuidados neonatais de subespecialidade específicos	um coordenador da Unidade com a Subespecialidade de Neonatologia, mais catorze Pediatras com a Subespecialidade de Neonatologia (na sua falta, onze Pediatras com a Subespecialidade de Neonatologia e três Pediatras com experiência em Neonatologia)